PROCESSO N° 788/15 PROTOCOLO N° 13.341.464-9

PARECER CEE/CEIF N° 204/15 APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NITÓTU - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1.179/15-SUED/SEED de 19/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 17/09/14, de interesse da Escola Estadual Indígena Nitótu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Clevelândia, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 122).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Indígena Nitótu, localizado na Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro Sinval Martins Araújo, Aldeia Indígena Alto Pinhal, município de Clevelândia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2.650/12, de 08/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 21/05/12 a 21/05/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial supramencionada, pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir de 21/05/12 a 21/05/14 (fl. 115).

A direção apresenta justificativa à fl. 123 quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

> Justificamos que, houve atraso na entrega do processo de Renovação do Ensino Fundamental Anos iniciais1º ao 9º ano, devido algumas regularizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros para liberação da licença, depois de atendidas as exigências com a licença aprovada, encaminhamos os devidos processos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária

mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos a folha 118.

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO — MUNICIPIO: 0570 - CLEVELANDIA

ESTAB.: 00759 - NITOTU E E IND-EI EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA KAINGANG	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO

DATA DE EMISSAO: 07 DE Maio DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 106:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
1°ano	13	7	16	18	9	0	1	0	1		2	1	2	3		0	1	2	2		11	4	12	12
2°ano	8	20	12	16	10	0	0	0	1		0	4	0	3		1	0	0	1		7	16	10	11
3°ano	8	13	26	19	14	0	0	0	1		2	0	2	5		0	4	4	3		6	9	20	10
3°ano do ciclo de 1ª a 4ª série	6					0					2					0					4			
4°ano		14	11	22	12		1	2	2			0	2	4			0	0	1			13	7	15
4°ano do ciclo de 1ª a 4ª série	9	7				0	0				1	1				1	0				7	6		
5°ano			18	11	15			2	0				4	0				0	2				12	9
6°ano				18	12				1					2					2					13
7°ano					14																			

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 013/15, de 03/02/15, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Linda Mary de Bortoli, licenciada em Ciências Biológicas e Mariângela de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, informa (fls. 92 a 100) no Relatório Circunstanciado que:

- a instituição de ensino funciona em imóvel do IBAMA;

- conta com Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária com validade até 08/04/15 e aderiu ao Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola;

- não conta com laboratórios de Informática e de Ciências e as aulas de Educação Física são realizadas na quadra coberta da comunidade;

- a sala da direção é compartilhada com a secretaria e o atendimento pedagógico;

- a biblioteca é compartilhada com a sala para uso dos docentes;

- os docentes são habilitados com exceção do docente para Ciências que é habilitado em Química, de História que posssui Geografia, de Arte que é acadêmico; de Lingua Kaingang que é acadêmica de Pedagogia e de Matemática habilitado em Ciências Biológicas

Após averiguar no local as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, a Avaliação Interna, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 99).

Consta à folha 100, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1.150/15 - CEF/SEED, de 18/08/15, é favorável ao reconhecimento do curso (fl. 120).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Indígena Nitótu, de Clevelândia, cujo prazo expirou em 21/05/14.

A CEF/SEED considera as justificativas mencionadas constatando atendimento parcial às normas e foi favorável à concessão do reconhecimento.

A Comissão de Verificação relata que a instituição possui espaços compartilhados e docentes sem habilitação específica em algumas disciplinas da Base Nacional Comum, portanto a instituição de ensino não atende plenamente as normas vigentes.

Em virtude da situação apontada em relação à infraestrutura e habilitação de docentes, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensada à fl. 123 justificativa pelo pedido em atraso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Estadual Indígena Nitótu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Clevelândia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 21/05/12 a 21/05/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 21/05/14 até 21/05/17, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque para a ampliação dos espaços pedagógicos tais como laboratórios de Informática e de Ciências, sala para atendimento pedagógico e sala de docentes, assim como docentes habilitados para as disciplinas de Matemática, Arte, Ciências, Língua Kaingang e História.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 788/15

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE